



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 46, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o inciso X do art. 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para renomear uma das comissões permanentes.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2022, nos autos da Proposição nº1.00647/2022-72;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, nos termos do art. 5º, XII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013;

Considerando que o inciso X do art. 31 da Resolução CNMP nº 92/2013, que estabelece o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê a Comissão de Enfrentamento da Corrupção – CEC como comissão permanente na estrutura organizacional deste Conselho;

Considerando a permanente necessidade de aprimoramento e formatação dos órgãos institucionais regimentalmente previstos, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para renomear uma das comissões permanentes.

Art. 2º O inciso X do art. 31 da [Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.
.....

X – Comissão de Defesa da Probidade Administrativa.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público